

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.442, de 16 de agosto de 2005.

Cria no âmbito do Executivo Municipal o Núcleo Central de Controle Interno.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica criado na Estrutura Administrativa Municipal o Núcleo Central de Controle Interno, ligado à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentário, operacional e patrimonial.

Art. 2°. – Compete ao Núcleo além das atribuições estabelecidas no artigo 74 da Constituição Federal examinar:

I – os procedimentos administrativos de realização da despesa pública, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação e pagamento) verificando sua adequação às normas legais pertinentes.

II – os procedimentos administrativos de efetivação da receita pública, em qualquer de suas fases (lançamento, arrecadação e fiscalização), verificando sua conformidade à legislação vigente.

III – Os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei.

IV – as prestações de contas submetidas à apreciação da
Secretaria de Fazenda, em especial as de adiantamento, concluindo quanto
à legalidade.

§ 1°. – No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

a) verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;

b) certificar liquidação das despesas nas ordens de pagamento;

c) constatar a efetivação dos pagamentos junto à tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2°. – No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

a) verificar os procedimentos administrativos de lançamento dos tributos,

verificando suas irregularidades às normas vigentes;

b) examinar os sistemas de arrecadação de tributos, constatando suas adequações às finalidades a que foram instituídos;

c) acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos, visando a sua

obediência à legislação vigente;

- d) controlar o andamento dos processos de lançamento da execução de serviços e da contribuição de melhoria determinando medidas para sua rápida tramitação.
- § 3°. No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas, consistirão, principalmente, em:

a) verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados;

b) observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos

legais pertinentes;

c) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;

d) colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo

pareceres a respeito.

- § 4°. No exame das prestações de contas submetidas à Secretaria de Fazenda, em especial as de adiantamentos as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em verificar se elas atenderam aos requisitos exigidos em lei ou regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.
- **Art. 3º. -** O Núcleo será composto de 03(três) servidores, preferencialmente efetivos, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no artigo 1°. desta Lei.

Parágrafo Único. O exercício das funções de membro do núcleo é *MUNUS* público, não sendo susceptível de qualquer remuneração.

Art. 4°. – O Núcleo poderá contar, ainda, para desempenho de suas competências aqui atribuídas, com o auxílio de servidores com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação em administração, ciências econômicas ou contábeis, designados através de Portaria, sobre os quais exercerá supervisão direta, além de outros que se fizerem necessários.

- Art. 5°. O Núcleo encaminhará, periodicamente, à Secretaria da Fazenda e Assessoria Jurídica do Município, informações sobre irregularidades, porventura constatadas nos procedimentos examinados.
- Art. 6°. Ao núcleo caberá designar, com a autorização do Secretário de Fazenda, servidores sob a sua supervisão, na finalidade de proceder a exames em procedimentos da Administração Direta e/ou Funcional.
- Art. 7°. No exercício de suas atribuições, o Núcleo poderá requisitar informações, documentos, e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.
- Art. 8°. O Secretário Municipal de Fazenda será o Gerente do Núcleo e poderá delegar aos servidores componentes do Núcleo, a execução de outras atividades, não elencadas no art. 2°. desde que correlacionadas às competências fixadas nesta Lei.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 16 de agosto

de 2005.

LILIANE AVELAR SENA MIRANDA PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, para conhecimento do público, conforme determina a Legislação vigente, em 16.08.2005.

Josiane de Várima Freire